



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 20

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32, do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 3 de agosto de 1960,

RESOLVE propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a concessão, à firma "CERÂMICA SENHOR DO BONFIM LTDA", de Salvador, Estado da Bahia, dos seguintes favores fiscais e cambiais, para importar equipamentos novos destinados à ampliação da sua atual capacidade produtora:

- a) a expedição de Decreto Executivo em que se reconheça a prioridade para o desenvolvimento regional da importação dos equipamentos novos e não produzidos no País, adquiridos no Exterior pela CERÂMICA SENHOR DO BONFIM LTDA, de Salvador (BA), para a ampliação das suas instalações, a fim de que possa a mesma fazer jus à isenção de impostos e taxas alfandegários prevista no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15,12,1959;
- b) a declaração da essencialidade para o desenvolvimento do Nordeste do empreendimento referido no ítem anterior, recomendando ao Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito a concessão de câmbio de custo para a importação do equipamento supra mencionado (Lei supra, artigo 13, alínea "j", nº 1).

Recife, 3 de agosto de 1960


Celso Furtado

Superintendente